



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ.

Ref.:

Pregão Eletrônico nº 90003/2026.

Processo Administrativo n.º 23079.211743/2023-08.

UASG: 153115.

CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 10.243.854/0001-52, com sede na Rua Vieira Ferreira, nº 154, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.040-290, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal, com fundamento no item 13 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico acima referenciado e no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que desclassificou a empresa, ora Recorrente, o que o faz pelas pontuais razões de fato e fundamentos jurídicos a seguir apresentados.

Importa destacar, **por extrema cautela**, que o presente Recurso não possui qualquer cunho procrastinatório. Ao revés, possui o evidente caráter de imprimir efeito modificativo à decisão do I. Pregoeiro, concretizando o direito fundamental de ampla defesa e contraditório da empresa licitante, ora Recorrente.

I. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE, ORA RECORRENTE, NO CERTAME. NECESSÁRIA REVOGAÇÃO DO ATO POR AUSÊNCIA DE CLAREZA E EXCESSO DE FORMALISMO.

Merece reforma a r. decisão deste i. Pregoeiro quanto à desclassificação da empresa, ora Recorrente, considerando a ausência de clareza nas



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



diligências realizadas por este i. Pregoeiro; e pelo formalismo excessivo, que acabou por impactar diretamente na participação adequada da empresa Recorrente, comprometendo a ampla concorrência e a competitividade do certame.

Veja-se abaixo os motivos expostos para a desclassificação desta empresa no certame:

10.243.854/0001-52		
Equidade de gênero		Valor ofertado (unitário) R\$ 77.538.0000
Programa de integridade		Valor negociado (unitário) -
Desclassificada	O licitante foi desclassificado por não ter demonstrado, em sua Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada, conforme exigência prevista no subitem 9.30.2 do Termo de Referência.	

É possível atestar, desde logo, através das diligências realizadas, a manifesta incongruência e ausência de clareza nas solicitações de ajustes na Declaração apresentada por esta Recorrente, de Contratos firmados, o que inviabilizou o seu atendimento, com a apresentação de qualquer declaração ajustada.

No momento em que tal exigência se fez TOTALMENTE CLARA, o i. Pregoeiro já havia estipulado apenas mais uma chance para a empresa Recorrente fazer as "correções" pertinentes, cabendo registrar que - para nenhuma outra empresa participante do Pregão Eletrônico - este Pregoeiro estipulou e/ou limitou a quantidade de vezes para eventual pendência ser corrigida, e com isso todas as demais licitantes puderam fazer seus acertos, em clara afronta ao princípio da isonomia inerente a todo procedimento licitatório, que deve garantir à todas as empresas licitantes a participação no certame em absoluta igualdade de condições.

De toda sorte, a documentação de habilitação apresentada pela Recorrente já comprovava as exigências manifestadas pelo i. Pregoeiro, através dos valores constantes na declaração e, também, pela documentação referente ao balanço patrimonial e seus índices.

Confira-se, abaixo, as mensagens deste i. Pregoeiro publicadas na sessão no dia 17/04/2026:



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - Prezado, verifiquei que a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, permanece incorreta. Apesar do valor da receita bruta anual ter sido retificado, a empresa, desta vez, utilizou o valor atual total dos contratos ativos no cálculo demonstrativo do subitem 9.30 do Termo de Referência e o valor remanescente dos contratos no cálculo demonstrativo do subitem 9.30.2 do referido instrumento.

17/04/2026 às 11:37

Item 2

para que a empresa faça a correção, qual seria o correto?

17/04/2026 às 11:41

Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - No cálculo demonstrativo do subitem 9.30 são utilizados o valor do patrimônio líquido e valor total remanescente dos contratos na data da proposta, enquanto no cálculo demonstrativo do subitem 9.30.2 são utilizados o valor da receita bruta e o valor total dos contratos.

17/04/2026 às 11:41



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - Ressalto a importância da empresa utilizar o modelo disponibilizado no Edital (Anexo VI), uma vez que nele estão expressamente indicados os cálculos supracitados, não deixando qualquer margem de dúvida acerca do preenchimento da declaração em questão. Isso também vale para as justificativas no caso da variação percentual do subitem 9.30.2 ser superior a 10% (positiva ou negativa).

17/04/2026 às 11:43

Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - Diante das consecutivas oportunidades para retificação do documento, informo que será concedida apenas mais uma oportunidade nesse sentido. Peço, mais uma vez, que a empresa utilize o modelo disponibilizado no Edital (Anexo VI), a fim de evitar possível desclassificação em razão da ausência de comprovação das exigências de qualificação econômico-financeira previstas no Termo de Referência.

17/04/2026 às 11:45

Como se vê, nesta última mensagem, o i. Pregoeiro concedeu apenas mais uma chance à Recorrente para o acerto, o que – repita-se – não fez com nenhuma outra empresa durante as etapas deste procedimento licitatório (estipular quantidades de chances).

Visando atender as solicitações do i. Pregoeiro, a empresa, ora Recorrente, encaminhou a sua declaração - DECLARAÇÃO EM ANEXO (NÚMERO 1). E após o envio da referida declaração corrigida conforme solicitado, e de acordo com as exigências editalícias, este i. Pregoeiro publicou a seguinte mensagem no chat:



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - Informo que, apesar das sucessivas oportunidades concedidas à empresa para que retificasse a Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública, o referido documento permaneceu com erros, mais especificamente em relação ao cálculo demonstrativo do subitem 9.30.2 do Termo de Referência.

17/04/2026 às 16:32

Item 2

Sr. Pregoeiro, fizemos nossa declaração de acordo com o item 9.30.2 do Termo de referência, peço que seja apontado o valor que está incorreto, uma vez que em nenhuma licitação tivemos esses apontamentos por parte das administrações públicas.

17/04/2026 às 16:35

Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - Além de não ter sido utilizado o modelo disponibilizado no Anexo IV do Edital para auxiliar no preenchimento da declaração, mais uma vez foi considerado o valor total remanescente dos contratos no cálculo demonstrativo do subitem 9.30.2 do Termo de Referência, sendo certo que a empresa foi informada expressamente que o valor a ser utilizado deveria ser o valor total dos contratos.

17/04/2026 às 16:36

Ato contínuo, na mensagem abaixo, o i. Pregoeiro descreve o "erro"; somente após ter concedido a última chance:



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - O percentual obtido no cálculo realizado pela empresa foi de 27,77%. Caso tivesse sido utilizado o valor atual total dos contratos ativos, o percentual obtido seria de -117,33%. Como podem notar, trata-se de uma diferença significativa na variação percentual que deveria ter sido demonstrada e, consequentemente, justificada.

17/04/2026 às 16:39

que:

Pág 29

“Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a empresa deverá apresentar as devidas justificativas.”

Na declaração apresentada pela Recorrente consta as suas devidas justificativas para mais ou para menos, sendo o valor apresentado de 27,77%, causando estranheza este i. Pregoeiro chegar em um valor a menor e, por tal motivo, desclassificar a empresa Recorrente, cuja a proposta era a mais vantajosa.

OBSERVA-SE, ainda, que a empresa licitante BRAVO ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., que foi declarada vencedora do item 2, apresentou a declaração de contratos firmados, nos mesmos moldes da declaração apresentada pela empresa Recorrente. Inclusive, tal questionamento foi apresentado ao Pregoeiro, conforme mensagem publicada no chat - DECLARAÇÃO DA EMPRESA BRAVO EM ANEXO (NÚMERO 2).



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Confira-se abaixo:

Item 2

Observamos e verificamos que os outros itens que tiveram as respectivas empresas vencedoras, não apresentaram dessa forma que o senhor está mencionando aqui no chat. Peço humildemente que o senhor novamente analise, e nunca nos foi questionado tais valores apontados, até porque apresentamos os documentos comprobatórios e o pode OCASIONAR SE ESTIVER errado é apenas correção de valores.

17/04/2026 às 16:44

Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - As empresas vencedoras citadas também incorreram no mesmo erro. Assim como ocorreu nesta situação, concedi oportunidades para que elas realizassem os devidos ajustes e assim elas o fizeram. De fato, trata-se de uma correção de valores e, tendo isso em mente, foram concedidas tais chances para retificação a todas as licitantes, em atendimento aos princípios da isonomia e do formalismo moderado.

17/04/2026 às 16:52



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Mensagem do Pregoeiro

Item 2

Para 10.243.854/0001-52 - Em ambos os casos, resta evidente que as empresas utilizaram, no cálculo demonstrativo do subitem 9.30.2 do Termo de Referência, o valor total dos contratos ativos informado em suas respectivas declarações, o que não ocorreu no caso de sua empresa.

17/04/2026 às 17:09

Ao contrário do exposto pelo i. Pregoeiro, na documentação de habilitação apresentada pela Recorrente consta o balanço patrimonial e os seus índices, ATENDENDO ao Edital de licitação; assim como ocorre com a declaração de contratos firmados.

As planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela recorrente também foram consideradas corretas; assim como toda a documentação relativa à sua capacidade técnica foi atendida.

Ainda assim, a empresa, ora Recorrente, foi desclassificada por diferença de valor final nos contratos firmados, não sendo motivação suficiente a sustentar a sua desclassificação, sem qualquer realização de nova diligência, principalmente considerando se tratar de uma empresa com PORTE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO; além de ter sido comprovada a compatibilidade entre o patrimônio líquido apresentado e o montante correspondente a um doze avos dos contratos firmados, em conformidade com o edital e a Instrução Normativa nº 05/2017.

Embora a atualização dos cálculos tenha resultado em índice ainda mais elevado, entende-se ainda aplicável a justificativa anteriormente apresentada, uma vez que a DRE utilizada não reflete receitas futuras decorrentes de contratos vigentes.

A receita bruta registrada se refere apenas aos contratos em vigor em 2024, não refletindo o atual cenário da empresa Recorrente. Também se acrescenta que, entre o ano de 2024 e início de 2025, houve crescimento significativo, em razão de novos contratos e da renovação de 2026 e 2027.



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290

(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)

COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR

CEMAXSERVICOS.COM.BR



Ressalte-se que o item "ITEM 9.30.2" não impede a extrapolação do percentual para mais ou menos, exigindo apenas justificativa, a qual mostra-se suficiente no caso concreto. A diferença apurada decorre de expansão contratual, **não comprovando, de forma objetiva, fragilidade econômico-financeira ou risco à execução contratual.**

Ainda não há como prevalecer o argumento de que a empresa Recorrente não utilizou o modelo de acordo com o Edital ANEXO IV.

Confira-se abaixo o modelo previsto no Edital:

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – UASG 153115
PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE E E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS:
OBJETO:
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/03/2026 às 10:00h
VALIDADE DA PROPOSTA:

À Universidade Federal do Rio de Janeiro (UASG 153115).

Prezados senhores,

Encaminhamos a V.S.as. nossa proposta de preços para o registro de preços para a eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio) em prédios da Universidade Federal do Rio de Janeiro, destinados a prevenção e combate ao princípio de incêndio, orientar o abandono de área e prestar primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e

Confira-se agora a proposta encaminhada pela empresa Recorrente (EM ANEXO – NÚMERO 3):



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



A

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ UASG 153115

A empresa **CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.243.854/0001-52, sediada na Rua Vieira Ferreira 154, Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ, por intermédio de seu representante legal, Sra. Raquel Nathasha Coelho, infra-assinada, portadora da Carteira de Identidade nº 27.733.355-5 DETRAN-RJ e do CPF nº 151.880.907-32, apresenta a seguinte proposta de preços, se propõe a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Termo de Referência, conforme valores e dados abaixo, apurados através de planilhas de custo e formação de preços.

1- ESPECIFICAÇÃO:

Encaminhamos a V.S.as. nossa proposta de preços para o registro de preços para a eventual contratação de empresas para a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio) em prédios da Universidade Federal do Rio de Janeiro, destinados a prevenção e combate ao princípio de incêndio, orientar o abandono de área e prestar primeiros socorros, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, reduzir os danos ao meio ambiente, até a chegada do socorro especializado, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme segue:

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – UASG 153115								
Item	Catser	Descrição do Objeto	QTD	UND DE MEDIDA	Qtde. Empregados	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Global (por 12 meses)
2	25550	Bombeiro Civil de Contingência em Turno de 12/36h DIURNO de domingo a domingo - Município de Macaé	12	MÊS	4	R\$ 9.152,79	R\$ 36.611,16	R\$ 439.333,92
	25550	Bombeiro Civil de Contingência em Turno de 12/36h NOTURNO de domingo a domingo - Município de Macaé			4	R\$ 9.853,44	R\$ 39.413,76	R\$ 472.965,12
	25550	Fornecimento de MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS, SEGURANÇA E SALVAMENTO sob demanda - detalhes dos Itens, descrição, unidades, quantidades constantes em tabela específica					R\$ 1.512,94	R\$ 18.155,28
							R\$ 77.537,86	R\$ 930.454,32



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Razão Social: CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ (MF) nº: 10.243.854/0001-52

Inscrição Municipal nº: 262.257-2

Endereço: RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -BONSUCESSO CEP 21041-290 RIO DE JANEIRO/RJ

Endereço eletrônico: comercial@cemaxservicos.com.br

Telefone/fax: (21) 2209-2350

DADOS BANCÁRIOS:

Santander - Bonsucesso/RJ

Agência nº: 4603

Conta Corrente nº 13/003170-8

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: José Mariano de Ávila Netto Guterres

Estado civil: Casado

Profissão: Administrador

CPF: 373.955.807-53

Naturalidade: Rio de Janeiro Nacionalidade: Brasileiro

Carteira de Identidade: 20.19711-0 CRA/RJ

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR



Documento assinado digitalmente

RAQUEL NATHASHA COELHO

Data: 17/04/2026 15:07:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026.

Procuradora

Raquel Nathasha Coelho

CPF nº 151880907-32

Não se verifica, portanto, a ausência de qualquer informação relevante, o que acaba por gerar ambiguidade operacional, insegurança jurídica e risco indevido aos licitantes.

Cumprе destacar, ainda, que a empresa Recorrente adotou todos os procedimentos possíveis dentro das limitações impostas pelo i. Pregoeiro, realizando o cadastro e participando regularmente da disputa.

Assim, a exigência reiterada pelo Pregoeiro, na prática, configura-se como mero formalismo excessivo, sem impacto real na capacidade técnica ou na execução do objeto contratual.

A desclassificação com base em tal fundamento revela-se desproporcional, sobretudo considerando que: **(i)** não há qualquer prejuízo ao processamento do procedimento licitatório e/ou à Administração; **(ii)** não foi



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



comprometida a isonomia entre os licitantes; e (iii) principalmente, não houve efetiva disputa de preços, sendo esta severamente restringida por exigências formais e sem clareza no ambiente eletrônico.

Conforme disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o processo licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é **condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º **As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados,** resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante disso, resta configurado que o certame foi conduzido sob rigor formal exacerbado, em detrimento dos princípios da razoabilidade, da ampla concorrência, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Data máxima vênua, a referida decisão a que ora se recorre (desclassificação da empresa Recorrente) necessita ser urgentemente revogada, sob pena de se macular toda a lisura inata ao processo de licitação, sendo certo que a Administração Pública deve observar e conduzir o procedimento licitatório – não apenas como um mero instrumento de formalidade com o fim objetivo de aquisição de produtos



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



ou contratação de serviços – mas sim como uma política pública direcionada ao desenvolvimento sustentável e alcance do bem maior.

Em outras palavras, a licitação não pode ser vista como uma ciência exata que se enquadra às fórmulas preestabelecidas e no final terá sempre o melhor resultado. Não! O agente precisa ir além, utilizar o procedimento licitatório ao seu favor, como um instrumento efetivo para obtenção de um resultado realmente valioso, atendendo os princípios e objetivos da licitação e alcançando a melhor proposta para a ocasião.

Ressalta-se, ainda, que – após a desclassificação da empresa Recorrente, outras empresas não responderam ao i. Pregoeiro e nem sequer estavam acompanhando a sessão pública e foram desclassificadas no certame. E uma empresa que possui experiência consolidada e um histórico comprovado de atuação no setor, e que está disposta a oferecer o menor preço, protegendo o interesse público, foi desclassificada por puro formalismo.

Devemos salientar que agir com um formalismo moderado não significa tratar as empresas licitantes de forma desigual ou simplesmente desconsiderar a segurança jurídica do processo. Mas sim, observar a necessária aplicação do princípio da razoabilidade nas tomadas de decisão.

Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, **a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

E, no presente caso, **patente a presença do excesso de formalismo na desclassificação da empresa, ora Recorrente**, conforme demonstrado até então, considerando – principalmente – o fato de que não foi afetado o julgamento; e que a apresentação do documento poderia ter sido sanada, através de diligência, sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes.



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham, nos termos do Artigo 64 da Lei n.º 14.133/2021.

Convém ressaltar os ensinamentos do festejado autor Marçal Justen Filho, que nos explica:

(...) não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória (...). *Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª. ed., São Paulo, Dialética, 2005, p. 424.*

Observando a possibilidade de saneamento de pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação, cita-se uma obra um pouco mais antiga, porém com um pensamento bastante contemporâneo do doutrinador Adilson Abreu Dallari, que assim diz:

(...) Existem claras manifestações doutrinárias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes. (...). *Adilson Abreu Dallari, Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997. p.116 -117.*

A proposta do formalismo moderado é justamente acabar com as inabilitações/desclassificações por motivos rasos, por erros ínfimos e insignificantes, isso tem por objetivo resguardar a própria finalidade da licitação, entretanto, de forma alguma quer dizer que a Administração irá se desvincular de seu instrumento convocatório, apenas que deve haver uma visão mais razoável, evitando que seu julgamento provoque uma contratação mais onerosa.



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



Na mesma seara podemos citar a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança da 1ª Seção: MS nº 5.869/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ):

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. **EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.**

1. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

2. O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, **evidenciando claro excesso de formalismo.** Precedentes.

3. Segurança concedida. (Grifo não original).

Importante frisar, por último, que o i. Pregoeiro deverá analisar e levar em consideração os fatos e fundamentos jurídicos ora apresentados pela empresa Recorrente, sendo necessário que se atenha a importância da **motivação do ato administrativo** quando do julgamento do presente Recurso Administrativo, a fim de obter-se uma entrega de prestação jurisdicional plena, e conferir aos licitantes – no caso, a ora Recorrente - o direito ao contraditório e à ampla defesa, que tem supedâneo no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República.

Sobre o tema, a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no art. 50, estabelece:

Art. 50. Os atos administrativos **deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos**, quando:

- I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - **decidam recursos administrativos;**

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º **A motivação deve ser explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito (Lei n. 9.784, de 1999).

Diante do acima exposto, **espera e confia a empresa Recorrente no acolhimento destas razões recursais, para que seja dado provimento ao presente recurso administrativo, revogando-se o ato de desclassificação desta empresa do certame.**



RUA VIEIRA FERREIRA, 154 -
BONSUCESSO | CEP: 21040-290



(21) 2209-2350 | RAMAL 2356 (COMERCIAL)



COMERCIAL@CEMAXSERVICOS.COM.BR



CEMAXSERVICOS.COM.BR



II – DOS PEDIDOS.

Face ao todo exposto, pugna a empresa Recorrente pelo acolhimento destas razões recursais, para que seja **DADO PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo, **para que seja revogado o ato de desclassificação desta empresa do certame**, conforme fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Nestes termos,
Espera gentil deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

**CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. –
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

10º SERVIÇO NOTARIAL – RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza

Tabelião

Tânia Castro Góes

Substituta Legal

Av. Nilo Peçanha, 26 – Loja/Sobreloja/2º Andar/3º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20020-100

Tel./Fax: (21) 2272-1950 / 2215-1021 / 2215-2858

PROCURAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:

LIVRO: 8356

FLS. 057

ATO: 024

DATA: 22/12/2025

SAIBAM quantos esta virem, que no ano de dois mil e vinte e cinco, aos 22 dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em Cartório, sito na Avenida Erasmo Braga nº 255-A – Centro – Rio de Janeiro/RJ, perante mim, **Substituto do Tabelião do 10º Ofício de Notas**, compareceu como **OUTORGANTE: CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Vieira Ferreira, nº 154, Bonsucesso, nesta cidade, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.243.854/0001-52, neste ato representada por **JOSÉ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 09/01/1957, filho de Vicente de Paulo Netto Guterres e Maria Pureza Dantas de Avila, portador do documento de identidade n.º 20.19.711-0, expedido pelo CRA/RJ em 10/11/1976, e inscrito no CPF sob o n.º 373.955.807-53, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa, 16696, apto. 301, nesta cidade;.. Reconhecido por mim, Substituto do Tabelião como o próprio, conforme documentação apresentada, que dou fé; Neste ato nomeia e constitui seus **procuradores: 1) LUIZ ANTONIO BARBOSA**, brasileiro, assistente comercial, portador do documento de identidade nº 06257205-2 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 796.346.057-53; **2) RAQUEL NATHASHA COELHO**, brasileira, assistente comercial, portadora do documento de

identidade nº 27.733.355-5 expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 151.880.907-32; 3) **ELSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, assistente comercial, portador da carteira de identidade nº 113637920, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 052.846.957-63; 4) **ANTONIA LETICIA LOPES ARAUJO**, brasileira, auxiliar comercial, portadora do documento de identidade nº 28.937.882-0, expedido pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 161.186.057-18; 5) **LUIZ CLAUDIO ROCHA LISBOA**, brasileiro, auxiliar comercial, portador do documento de identidade nº mg-2.113.132, expedido pelo INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG, e inscrito no CPF sob o nº 452.965.706-00.. Todos com endereço comercial na Rua Vieira Ferreira, nº 143 - Parte, nesta Cidade. A quem confere poderes para representar a **Outorgante isoladamente**, em quaisquer órgãos públicos e/ou privados, licitações públicas e/ou privadas, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações, podendo para tanto: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar apresentar e retirar documentos, abrir, acordar e dar andamento a processo, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência e despacho, ajustar cláusulas e condições, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, assinar propostas de preços, assinar declarações, assinar termos, requerimento, solicitar esclarecimentos de licitações, impugnar Edital, motivar recursos, assinar recursos, renunciar do direito de recorrer e demais papéis, ofertar lances verbais, realizar vistorias técnicas e o que mais necessário se faça para o bom e fiel cumprimento deste mandato. O presente instrumento terá validade até 31/12/2026, conforme vontade do outorgante. Assim o disseram e me pediram que lavrasse esta procuração que lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam. . Assim o disseram e me pediram que lavrasse esta procuração que lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam. Os dados dos outorgados foram fornecidos pelo outorgante. E, de como assim o disse e outorga, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse este instrumento, o qual sendo lido e achado conforme, aceitam, outorga e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, conforme Código de Normas da Corregedoria deste Estado. Certifico e porto por fé o seguinte: 1º - Foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas, as cópias Autenticadas de Identidade e CPF dos outorgantes, ônus reais do imóvel e certidões de consulta de óbito nº. ONZQ-04724818; 2º -

Em cumprimento ao Art. 197 da Consolidação Normativa, transmitirei no prazo legal o resumo do presente ato a Corregedoria Geral de Justiça, ficando o conteúdo do mesmo disponível para consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, item: consultas – subitem: Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de: R\$373,59 (Tabela 22 - item 2 - b: R\$373,59; Tabela 22 - item 2.1: R\$0,00; Tabela 16, item 5: R\$0,00 (2 Guias de Comunicações); Tabela 16, item 4: R\$0,00 (Arquivamento)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$74,71 (20% FETJ - Lei nº 3.217/99); R\$18,67 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06); R\$18,67 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05); R\$19,66 (5,26% ISSQN); R\$22,41 (4% FUNARPEN/RJ - Lei Estadual nº 6.281/12); R\$7,47 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual nº 6.370/12); R\$ 46,80 (Distribuição – Tabela 04/Tabela 19 - Lei nº 6.370/12); R\$2,87 (Selo - Lei nº 9873/22 - art. 11); Eu, Ronaldo Cordebello, Substituto do Tabelião, matrícula CGJ 94/6184, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. CEMAX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - JOSÉ MARIANO DE AVILA NETTO GUTERRES. lavreiNADA MAIS se continha na PROCURAÇÃO aqui fielmente transcrita. EU a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.



Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA
CPF: 085.872.307-78
Certificado emitido por Autoridade Certificadora
SERPRORFBv5
Data: 26/12/2025 13:45:29 -03:00



Esse documento foi assinado por CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código PHSDC-

R93JU-4JRW2-CL3X4





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PHSDC-R93JU-4JRW2-CL3X4

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA (CPF 085.872.307-78) em 26/12/2025 13:45 (Titular)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/PHSDC-R93JU-4JRW2-CL3X4>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO RIO DE JANEIRO
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL



SISTEMA CFA/CRA

REGISTRO

CRA-RJ Nº 03-07767

DATA REG.

05/01/2026

VIA

1

NOME

RAQUEL NATHASHA COELHO



HABILITAÇÃO

TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA

DOC. IDENTIFICAÇÃO

277333555

ORGÃO EXPEDIDOR

DETRAN RJ

CPF

151.880.907-32

Raquel N. Coelho

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

